

PARECER CME Nº 001/2024

Responde à consulta da EMEI Branca de Neve sobre possibilidade de adequação de dispositivo descrito na Normativa do SME-SAP.

1 – ASSUNTO

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, vem através deste, pautar a sugestão da Escola Municipal de Educação Infantil Branca de Neve sobre a alteração da medida do trocador (bancada) para troca de fraldas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Através da Resolução CME Nº 02/2016, de 31 de maio de 2016, o Conselho Municipal de Educação estabeleceu normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha. A partir desta normativa regrou a necessidade de dispositivos, com as devidas dimensões, para atendimento da clientela.

Em 2022, com base na transversalidade de acompanhamento e fiscalização com demais órgãos competentes e ainda na escuta de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para revisão de alguns pontos da norma, o Colegiado votou e aprovou pela alteração de alguns dispositivos através da Resolução CME Nº 02/2022.

Dando continuidade ao processo de cadastramento das instituições de ensino para Certificação de Regularidade, destacou-se no rol de providências a serem atendidas, as dimensões das bancadas utilizadas para troca de fraldas e/ou a ausência da mesma nas salas de atendimento à crianças que ainda fazem uso de fraldas.

Através do Ofício nº 01/2024, respondendo ao atendimento de Notificação de Providências emitidas pelo CME-SAP, a EMEI Branca de Neve manifesta a este Conselho solicitação de alteração de medida para trocador na sala do maternal, conforme argumentação a seguir:

“Foi realizado orçamento para colocação do trocador na sala de atendimento do agrupamento Maternal tendo em vista que as medidas solicitadas pelo CME são superiores ao que consideramos necessário para o tamanho do trocador, e que o espaço físico da sala de atendimento é pequeno, não comportando um trocador nas medidas estabelecidas. Esta consideração teve também como base as medidas dos colchonetes que são usados para repouso das crianças. Com base nestas observações, sugerimos que o Conselho Municipal de Educação leve a Plenária a sugestão para que a medida do trocador em questão seja de 60cm de largura por 1 metro de comprimento.”

Após vistoria in loco, os Conselheiros constataram o atendimento das demais providências, escutaram e visualizaram na sala de atividades a argumentação da gestora quanto a dimensão do trocador planejado e viável.

Em Plenário, primeiramente em Comissão, os Conselheiros entendem que a regra deve ser a mesma para todos. Na mesma análise, reconhecem que houve a alteração da medida dos colchonetes e que a largura atual mínima equivale a sugerida pela escola, conforme segue na Resolução CME Nº 02/2022, em seu art.20, inciso XV, alínea “a”:

*a) Colchões tipo colchonetes devem medir, **no mínimo**, 10cm de espessura, 120cm de comprimento e **60cm de largura**, revestidos de material impermeável, antialérgico e de fácil higienização, preferencialmente, em cores alegres.*

Seguindo no mesmo artigo, no que tange ao comprimento da bancada, que encontra-se estabelecida na referida Resolução:

b) Nas salas de atividades com crianças que fazem uso de fraldas devem dispor de:

***I- Bancada com pia** de, no mínimo, de 1,00 metro de altura, **1,50m de comprimento** e 0,80 metros de largura (1,00m x 1,50m x 0,80m), com dispositivo de água quente e fria, tendo superfície protegida por colchonete de 1,00m para o trocador;*

Destaca-se que a medida de 1,50metros (um metro e cinquenta centímetros) da bancada compreende a composição com a pia, cuja medida média é de 50cm. Na ausência de pia com dispositivo de água quente e fria nas salas com atendimento a partir dos 2(dois)anos de idade, far-se-á a utilização de banheiro com chuveiro elétrico.

3 – CONCLUSÃO

Com base nas suas prerrogativas de análise e deliberações, o Conselho Municipal de Educação defere a solicitação da EMEI Branca de Neve, precisando, acima de tudo, que a bancada de no mínimo 60cm (sessenta centímetros) de largura apresente estrutura segura para uso da faixa etária atendida.

Diante do exposto, este Conselho Aprova a alteração do Art. 20, inciso XV, alínea “b”, item “I”, da Resolução CME Nº 02/2022, que deu nova Redação aos artigos 10, 13, 20 e 21 da Resolução CME Nº 02/2016 e incluiu dispositivos, pela redução da largura mínima de 60cm da bancada nas salas de atividades com crianças que fazem uso de fraldas.

APROVADO, em Sessão Plenária do dia 02 de Abril de 2024.

Afra Tanajara da Silva Soares
Ana Paula Ribeiro dos Santos
Augusto de Fraga Cardoso
Camila da Silveira Silva



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98

Santo Antônio da Patrulha - RS

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes

Jordana Ferreira dos Santos

Luciana Pedroso de Oliveira

Patrícia Rocha

Sandra Helena Rocha

Silvana dos Santos Dal Pont

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes

Presidente do CME-SAP

Parecer CME Nº 001/2024

Aprovado, em sessão plenária do dia 02 de abril de 2024.

Contatos: (51)36628664 e E-mail – cme@semed.pmsap.com.br

www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br/pmsap/conselho-municipal/9